



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES**

Rua Castro Alves, nº 279, Centro, CEP: 89.868-000 CNPJ:  
83.021.881/0001-54 - Fone: (49) 3334-3600  
[compras@saudades.sc.gov.br](mailto:compras@saudades.sc.gov.br) [www.saudades.sc.gov.br](http://www.saudades.sc.gov.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo técnico preliminar tem como objeto o credenciamento para contratação sem caráter de exclusividade, Laboratório de Análises Clínicas para a realização de coleta e análises de exames laboratoriais na área de saúde no atendimento à população do Município de Saudades, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do credenciamento apenas pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive este estudo e o termo de referência, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

Contratação realizada por valor, referente ao da tabela SUS. Valor estimado para 2024 é de R\$ 248.509,50 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e nove reais e cinquenta centavos).

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores praticados estão fundamentados em demonstrativo econômico-financeiro, elaborado na direção nacional do SUS, e são aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde, órgão deliberativo de controle social, conforme disposto ainda na Lei nº 8.080/90.

Estaremos usando os preços da **TABELA SUS**, com adicional de 30% a mais cedido pelo Município de Saudades, no valor de cada exame em Complementação dos Valores, devido à ausência de atualizações de preços da mesma a bastante tempo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES**

Rua Castro Alves, nº 279, Centro, CEP: 89.868-000 CNPJ:  
83.021.881/0001-54 - Fone: (49) 3334-3600  
[compras@saudades.sc.gov.br](mailto:compras@saudades.sc.gov.br) [www.saudades.sc.gov.br](http://www.saudades.sc.gov.br)

Não é novidade que muitos são os Municípios que ofertam a contratação de serviços laboratoriais mediante a paga de valores compostos por complementação percentual sobre aqueles estipulados pela Tabela do Sistema Único de Saúde. Outros, entretanto, entendem por desnecessário o acréscimo, ou mesmo temem eventual irregularidade administrativa nesta prática.

Em um primeiro momento, o raciocínio que se aplica vai no sentido da demonstração de reconhecida defasagem no poder remuneratório das Tabelas, na medida em que não guardam mínima relação com a evolução, ao mínimo nas últimas duas décadas, com as majorações quase que descontroladas nos insumos, custos de pessoal e demais despesas operacionais.

Referidas Tabelas, que têm revisão e reajuste a cargo exclusivamente da União, segundo Lei 8.080/1990, não passam por atualizações homogênea há bem mais do que duas décadas, circunstância esta de conhecimento público e notório.

Fato é que, por este período, a ausência de atualização monetária linear nos valores remuneratórios se mostra absolutamente prejudicial aos prestadores de serviços de saúde, já que a variação dos custos sofreu incremento imensamente maior, em especial no que se refere a reagentes, insumos e tributos.

Importante ressaltar-se que os próprios índices inflacionários correspondem, segundo pesquisas específicas, a cerca de um terço do incremento nos custos operacionais durante o mesmo período de aferição.

Isto é: os prestadores de serviços de saúde não são contemplados – na relação com o SUS – sequer com a reposição das perdas inflacionárias; de contra partida, por outro lado, são empenhados pelo próprio Poder Público no sentido de conceder reajustes anuais a todos os seus Colaboradores, por exemplo.

Não se está a tratar, portanto, de pretensão de ganhos reais para os Laboratórios de Análises Clínicas: a inquestionável realidade é que a aplicação de percentual sobre as mais do que defasadas Tabelas SUS se constitui, em última e clara percepção, é a possibilidade de manutenção dos serviços prestados por estas empresas, já que, na forma imposta pela União Federal, sequer os custos estão sendo cobertos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES**

Rua Castro Alves, nº 279, Centro, CEP: 89.868-000 CNPJ:  
83.021.881/0001-54 - Fone: (49) 3334-3600  
[compras@saudades.sc.gov.br](mailto:compras@saudades.sc.gov.br) [www.saudades.sc.gov.br](http://www.saudades.sc.gov.br)

Surge, então, a figura do Ente Municipal, como Gestor do Sistema, o qual é detentor de verbas para aplicação em saúde, com plena liberdade para direcionamento da forma que melhor aprover à população. E qual não seria a melhor aplicação de verbas públicas senão como meio de garantir um atendimento auxiliar diagnóstico de máxima qualidade de forma universal?

O acréscimo percentual nas remunerações pelos serviços mediante convênio com Sistema Público é essencial e em si próprio justificado na medida de se garantir mecanismo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na relação jurídica mantida entre os Laboratórios e a União Federal. Por mais empenho das empresas de saúde, na prestação de serviços por elas prestadas, é público que nada justa é a remuneração estabelecida pelas tabelas SUS, por todos os pontos apresentados, já que estas empresas, em última análise, acabam por arcar com os custos do atendimento universal, indistinto e de qualidade para a população.

Tome-se como exemplo o Hemograma, procedimento que consta em mais de 64% das requisições médicas: atualmente, é remunerado a razão de R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos). Este valor não teve evolução desde o ano de 1994, há vinte e seis anos!!! Neste mesmo período, em termos exclusivamente de aferição oficial de inflação, se teve uma variação positiva de mais de 300%.

E isto sem se contar os aumentos reais em relação a insumos, por exemplo, que geralmente têm seus valores atrelados à variação do dólar, posto que, geralmente, de origem estrangeira.

De outro lado, é possível se considerar que o valor de R\$ 4,11 não é capaz sequer de cobrir os custos totais dos procedimentos pré-analíticos, sendo que o investimento integral do Laboratório para execução do exame, até o momento da entrega do laudo, é muito superior ao quanto remunerado pelo Sistema!

Não há, portanto, como se fazer um encontro de contas nesta equação sem que o Município empenhe esforço financeiro no sentido de alcançar à Tabela SUS um poder remuneratório que se aproxime do mínimo necessário para o fim de manter o equilíbrio econômico da operação, certamente, garantir um atendimento de qualidade à população.

Simple pesquisas em precedentes e resoluções dos Tribunais Estaduais de Contas demonstram que é plenamente válida e revestida de legalidade a adoção, pelos Municípios habilitados em gestão plena de saúde, de tabelas com valores diferenciados para a remuneração dos serviços assistenciais de saúde prestados em seu território, tendo a tabela nacional como referência mínima.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES**

Rua Castro Alves, nº 279, Centro, CEP: 89.868-000 CNPJ:  
83.021.881/0001-54 - Fone: (49) 3334-3600  
[compras@saudades.sc.gov.br](mailto:compras@saudades.sc.gov.br) [www.saudades.sc.gov.br](http://www.saudades.sc.gov.br)

É esta, ademais, a orientação da NOB nº 1/96 e da Portaria GM nº 1.606/01, e em consonância com as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde, aprovadas por meio da Portaria GM nº 399/06.

A prática remuneratória, portanto, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e desde que respeitadas as premissas da Lei 8.666 na contratação, se mostra como condição absolutamente essencial para o estabelecimento de uma relação em que seja prestado um serviço de qualidade. Além disso, é evidente que não existe qualquer ilegalidade ou reprovação pelos Órgãos de Controle.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor de orçamento estimado é de **R\$ 248,509,50** (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e nove reais e cinquenta centavos).

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Credenciamento para contratação de Laboratório de Análises Clínicas se faz necessário pela necessidade investigar doenças. Eles podem ajudar a detectar doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e menores custos futuros.

A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização de exames laboratoriais de análises, aos municípios de Saudades/SC. Este processo licitatório de credenciamento a preço da tabela SUS se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço. O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES**

Rua Castro Alves, nº 279, Centro, CEP: 89.868-000 CNPJ:  
83.021.881/0001-54 - Fone: (49) 3334-3600  
[compras@saudades.sc.gov.br](mailto:compras@saudades.sc.gov.br) [www.saudades.sc.gov.br](http://www.saudades.sc.gov.br)

deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, e comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com o credenciamento de laboratórios poder-se-á ofertar aos munícipes o acesso a exames laboratoriais, fundamentais à investigação de doenças ou outros problemas de saúde, possibilitando tratamento correto e mais rápido a cada caso, promovendo o acesso adequado aos serviços de saúde e à efetividade dos resultados dos tratamentos.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não há

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Assinado por 1 pessoa: AULLIANE DONA GROTH HACKENHAR  
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse <https://saudades.sc.gov.br/verificacaos>





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES**

Rua Castro Alves, nº 279, Centro, CEP: 89.868-000 CNPJ:  
83.021.881/0001-54 - Fone: (49) 3334-3600  
[compras@saudades.sc.gov.br](mailto:compras@saudades.sc.gov.br) [www.saudades.sc.gov.br](http://www.saudades.sc.gov.br)

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

### 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da viabilidade: o acesso a exames laboratoriais é de suma importância e o credenciamento se mostra o procedimento mais adequado ao caso, haja vista que os valores a serem pagos seguem aqueles tabelados pelo SUS.

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Neste diapasão, a Lei Federal nº 8.080/90, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em seus arts. 2º e 7º, estabelece: “Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. [...] Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II - Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (...)”.

Assim, dada a necessidade de continuidade dos serviços de oferta de exames laboratoriais e biópsias, os quais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças na rede municipal de saúde, bem como a definição de tratamentos personalizados, torna-se necessário a contratação de laboratório de análises clínicas para o Município de Saudades/SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES**

Rua Castro Alves, nº 279, Centro, CEP: 89.868-000 CNPJ:  
83.021.881/0001-54 - Fone: (49) 3334-3600  
[compras@saudades.sc.gov.br](mailto:compras@saudades.sc.gov.br) [www.saudades.sc.gov.br](http://www.saudades.sc.gov.br)

Saudades/SC, 24 de abril de 2024.

AULIANE D.G. HACKENHAAR  
Secretária Municipal de Saúde



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 137C-4241-36F5-CC08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AULIANE DONA GROTH HACKENHAAR (CPF 799.969.819-91) em 24/04/2024 17:52:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudades.1doc.com.br/verificacao/137C-4241-36F5-CC08>